SENTENÇA

Processo n°: **0000456-47.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Adalberto Caldeira
Requerido: Funilaria e Pintura Avila

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fl. 30: Diante da notícia do cumprimento das obrigações assumidas no acordo havido entre as partes, **julgo extinto** o feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Torno insubsistente a penhora levada a termo à fl. 26, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Transitada em julgado, destruam-se os autos com as cautelas de praxe, anotando-se o necessário.

P.R.I.

São Carlos, 28 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA